

# **COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6.494, DE 2019 – FORMAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL**

## **PLANO DE TRABALHO**

### **DESCRIÇÃO INTRODUTÓRIA DO PROJETO DE LEI**

O projeto de lei nº 6.494, de 2019, altera a Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional; a Consolidação das Leis do Trabalho; e a Lei nº 8.742, de 1993, que dispõe sobre a organização da assistência social.

1. Com relação à Lei nº 9.394, de 1996, o projeto propõe:

1.1. a oferta da educação técnica profissional de nível médio, na formas articulada com o ensino médio e subsequente, em articulação com a aprendizagem (Lei nº 10.097, de 2000), compreendendo, nos termos de regulamento, o aproveitamento das aulas de educação técnica e profissional como parte teórica para cumprimento do contrato de aprendizagem e das horas de trabalho na aprendizagem (até o limite de 200 horas por ano), para fins de integralização da carga horária do ensino médio.

1.2. o aproveitamento, pelas instituições de ensino superior, nos termos do regulamento, dos créditos obtidos na educação profissional técnica na modalidade presencial (até o limite de 400 horas/aula), desde que o curso técnico e o superior sejam de áreas afins.

1.3. Para além do que já está previsto na Lei (art. 36, § 6º, I), com relação à oferta da formação técnica e profissional no ensino médio que inclua vivências práticas de trabalho, fazendo uso, quando aplicável, de instrumentos da legislação sobre aprendizagem profissional, a referência a que a educação profissional técnica poderá ser desenvolvida em articulação com a aprendizagem, aplicando-se, quando for o caso, o que se encontra no item 1.1.

1.4. referências obrigatórias para orientar a oferta de educação profissional técnica e tecnológica: a) as características e as tendências do mercado de trabalho local e regional; b) as estratégias nacionais de desenvolvimento e

crescimento; c) o impacto das inovações científicas e tecnológicas no futuro do trabalho e do emprego.

1.5. atribuições para o Poder Executivo Federal: a) a elaboração periódica de mapa das demandas e oportunidades econômicas e das tendências do mercado de trabalho locais e regionais, de modo a subsidiar a oferta de cursos e as propostas curriculares do ensino técnico-profissional; b) a realização de avaliações nacionais periódicas dos cursos ofertados, nos termos de regulamento; c)- a criação e divulgação de indicador de empregabilidade, empreendedorismo e renda, com base em dados de inserção laboral e empreendedorismo dos egressos dos cursos e unidades de educação técnico-profissional, nos termos de regulamento.

2. Com relação à Consolidação das Leis do Trabalho, o projeto propõe:

2.1. a dispensa de matrícula do aprendiz em curso de formação técnico-profissional de aprendizagem caso ele esteja frequentando a educação profissional técnica ou tecnológica, devidamente aprovada nos termos estabelecidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, e seja comprovada a compatibilidade temática e de carga horária do curso frequentado com a atividade a ser exercida.

3. Com relação à Lei nº 8.742, de 1993, o projeto propõe:

3.1. a exclusão, para fins de cálculo da renda familiar per capita, visando ao direito ao benefício de prestação continuada, além dos rendimentos decorrentes de estágio supervisionado e de contrato de aprendizagem, aqueles relativos a bolsa de iniciação científica, de monitoria, de atividade de extensão e pesquisa e à Bolsa-Atleta

3.2. alteração da causa para suspensão do benefício de prestação continuada para a ocorrência de renda per capita familiar superior ao limite estabelecido na Lei, em função de exercício de atividade remunerada que demanda filiação obrigatória a regime previdenciário, inclusive na condição de microempreendedor individual

3.3. alteração na redação do dispositivo que autoriza o requerimento de continuidade de pagamento do benefício suspenso, uma vez extinta a relação trabalhista ou a atividade empreendedora e, quando for o caso, o prazo de recebimento do seguro-desemprego, bem como a inexistência de direito a outro

benefício previdenciário. Substitui a dispensa “de realização de perícia médica ou reavaliação da deficiência e do grau de incapacidade” por dispensa “de realização de avaliação biopsicossocial.”

3.4. supressão do dispositivo que prevê que a contratação de pessoa com deficiência como aprendiz não acarreta a suspensão do benefício de prestação continuada, limitado a 2 anos o recebimento concomitante da remuneração e do benefício.

## **PROPOSTA DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS**

Prevê-se a realização de quatro Audiências Públicas, de acordo com a lista que segue:

**Audiência 01- A educação técnica profissional de nível médio e inclusão produtiva no Brasil (análise do cenário atual e desafios) e o potencial de contribuição do Projeto de Lei nº 6.494, de 2019 para avanços nesse cenário.**

*Espera-se que os convidados, além de uma apresentação geral do cenário que constitui o tema amplo da Audiência Pública, apresentem comentários e sugestões sobre as disposições constantes do Projeto de Lei, bem como sobre a inclusão de outras que venham a aperfeiçoá-lo.*

Convidados:

Secretário de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação – SETEC/MEC

Representante do Ministério do Trabalho

Representante da Confederação Nacional da Indústria – CNI

Representante do Centro Paula Souza

Gustavo Henrique Moraes, pesquisador do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais “Anísio Teixeira” - INEP

Representante do Itaú Educação e Trabalho;

**Audiência 02- A educação técnica profissional de nível médio e o novo ensino médio (análise do cenário atual e desafios) e o potencial de contribuição do Projeto de Lei nº 6.494, de 2019 para avanços nesse cenário.**

*Espera-se que os convidados, além de uma apresentação geral do cenário que constitui o tema amplo da Audiência Pública, apresentem comentários e sugestões sobre as disposições constantes do Projeto de Lei, bem como sobre a inclusão de outras que venham a aperfeiçoá-lo. Entre as disposições, são esperadas*

*especialmente análises sobre a relação entre a formação técnica profissional de nível médio e a aprendizagem profissional e o aproveitamento de créditos na educação superior*

Convidados:

Representante do Conselho Nacional de Educação – CNE;

Representante do Instituto Sonho Grande;

Representante do Conselho Nacional de Secretários de Educação – CONSED;

Representante do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica – CONIF;

Professor Francisco Aparecido Cordão;

**Audiência 03- A educação técnica profissional de nível médio, a aprendizagem e a inclusão social (análise do cenário atual e desafios) e o potencial de contribuição do Projeto de Lei nº 6.494, de 2019 para avanços nesse cenário.**

*Espera-se que os convidados, além de uma apresentação geral do cenário que constitui o tema amplo da Audiência Pública, apresentem comentários e sugestões sobre as disposições constantes do Projeto de Lei, bem como sobre a inclusão de outras que venham a aperfeiçoá-lo.*

Convidados:

Representante do Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE;

Representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI;

Representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC;

Representante da Fundação CASA;

Representante da Associação Nacional do Ministério Público de Defesa dos Direitos dos Idosos e Pessoas com Deficiência – AMPID;

Representante da Coordenadoria Nacional de Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescentes - Coordinfância, do Ministério Público do Trabalho.

**Audiência 4 - Financiamento da educação técnica profissional de nível médio**

*Espera-se que os convidados, além de uma apresentação geral do cenário que constitui o tema amplo da Audiência Pública, apresentem comentários e sugestões sobre as disposições constantes do Projeto de Lei, bem como sobre a inclusão de outras que venham a aperfeiçoá-lo.*

Convidados:

Representante do Ministério da Educação - MEC

Representante do Conselho Nacional de Secretários de Educação –  
CONSED

Representante da Secretaria da Educação do Estado do Ceará

## **REUNIÕES TÉCNICAS**

Prevê-se a realização de quatro reuniões técnicas, com especialistas convidados, para debater a proposição, colher subsídios e sugestões para seu aperfeiçoamento.

Sala da Comissão, em            de            de 2022.

Deputada TABATA AMARAL  
Relatora